

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de MOP 20 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe da Divisão de Educação Permanente, licenciado Pedro Pereira Ferreira, pelo técnico superior principal, licenciado Carlos José Alves Barbosa de Oliveira, e pelo terceiro-oficial, Tang Sao Fong, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 20/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro um fundo permanente de MOP 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, José Isidoro da Mata Castro, e terceiro-oficial, Madalena dos Santos Rodrigues Dias, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 21/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Identificação de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Identificação de Macau um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, constituída pela directora ou quem seja designado para a substituir, como presidente, e por dois funcionários a designar pelo presidente em ordem de serviço, como vogais.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 22/GM/91

Nos termos do artigo 22.º dos Estatutos da Companhia de Electricidade de Macau, SARL, é nomeado para exercer as funções de presidente do Conselho Fiscal da CEM, SARL, o engenheiro Luís Almeida Sacadura Santos, em substituição do engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 24/GM/91

Na sequência do protocolo entre o Governo de Macau, o Leal Senado e a Câmara Municipal das Ilhas, assinado em 7 de Novembro de 1989, foi criada uma equipa de projecto, integrada no Gabinete da Central de Incineração (GCI), tendo como objectivo a análise e enquadramento de eventuais soluções a adoptar com vista à realização do tratamento que, sob forma de aterro sanitário, seja considerado como o mais conveniente para o destino final dos resíduos sólidos urbanos do Território enquanto não entrar em funcionamento a Central de Incineração.

Considerando que se encontra esgotado o objecto para o qual foi criada a equipa, uma vez que foi já recolhido consenso quanto à solução a adoptar bem como determinado o método a utilizar;

Considerando que não se justifica a manutenção da equipa pelo período inicialmente previsto, que terminaria em Novembro de 1991;

Nestes termos, determino o seguinte:

Único. É extinta a equipa de projecto criada pelo Despacho n.º 126/GM/89, de 8 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 25/GM/91

A Lei n.º 10/90/M, de 6 de Agosto, veio actualizar as remunerações dos titulares dos órgãos de governo próprio do Território e dos cargos municipais.

Em consequência, ajustou-se o valor da remuneração dos membros do Conselho Consultivo, pelo que se torna necessário proceder da mesma forma relativamente aos membros do Grupo de Terras.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 31/88/M, de 11 de Abril, o Encarregado do Governo manda:

1. O valor global da remuneração mensal a atribuir aos membros do Grupo de Terras é fixado em MOP 12 000,00.